

LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui o Regime Urbanístico de Transição no Município de Juazeiro do Norte, altera a Lei Complementar nº 149, de 9 de fevereiro de 2026, a Lei nº 6.031, de 9 de fevereiro de 2026, a Lei nº 6.032, de 9 de fevereiro de 2026, e a Lei nº 6.034, de 9 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juazeiro do Norte, o Regime Urbanístico de Transição.

Parágrafo único. O Regime Urbanístico de Transição tem por finalidade permitir a passagem gradual entre a **legislação urbanística anterior e a legislação urbanística instituída no ano de 2026**, garantindo segurança jurídica, continuidade administrativa e clareza na análise dos processos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - **legislação urbanística anterior**: o conjunto de normas urbanísticas instituídas no ano de 2000, quais sejam, a **Lei nº 2570/2000** (que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), a **Lei nº 2571/2000** (que institui o Código de Obras e Posturas); a **Lei nº 2572/2000** (que estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), e a **Lei nº 2573/2000** (que dispõe sobre o Sistema Viário Básico), juntamente com todas as suas respectivas alterações posteriores.

II - **legislação urbanística instituída no ano de 2026**: o conjunto de normas urbanísticas instituídas no ano de 2026, quais sejam, a **Lei nº 6031/2026** (que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações), a **Lei nº 6032/2026** (que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo); a **Lei nº 6033/2026** (que dispõe sobre o Código de Posturas), a **Lei nº 6034/2026** (que dispõe sobre o Sistema Viário), e a **Lei Complementar nº 149/2026** (que institui o Plano Diretor Municipal), juntamente com todas as suas respectivas alterações posteriores.

Art. 3º A Lei Municipal nº 2572/2000 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte (PDDU), revogada expressamente pelo art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 149/2026, fica repristinada, com sua vigência reestabelecida até o dia 23 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Até 23 de outubro de 2026, continuam vigentes, eficazes e aplicáveis, em conjunto com a legislação urbanística instituída no ano de 2026, as seguintes leis municipais e suas alterações:

I - Lei nº 2570/2000, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Lei nº 2571/2000, que institui o Código de Obras e Posturas;

III - Lei nº 2573/2000, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico.

Art. 4º Até 23 de outubro de 2026, o interessado poderá escolher a aplicação integral da legislação urbanística anterior ou a aplicação integral da legislação urbanística instituída no ano de 2026.

§ 1º A escolha deverá ser feita por escrito no próprio processo administrativo.

§ 2º A escolha poderá ser feita no requerimento inicial ou em manifestação posterior, desde que antes da decisão final do processo.

§ 3º Feita a escolha, o processo deverá ser analisado, decidido e concluído conforme o regime escolhido.

§ 4º O órgão municipal competente deverá observar a opção regularmente formalizada pelo interessado, quando realizada dentro do prazo previsto nesta Lei Complementar, ressalvada a incidência das normas de ordem pública aplicáveis.

§ 5º A opção pela legislação anterior não dependerá de autorização discricionária da Administração, bastando a manifestação expressa do interessado dentro do prazo previsto nesta Lei Complementar.

Art. 5º É vedada a aplicação combinada, parcial ou seletiva de regras da legislação urbanística anterior com regras da legislação urbanística instituída em 2026 para formação de regime híbrido.

Art. 6º Quando o interessado escolher a legislação anterior, o processo será regido pela legislação anterior até sua conclusão.

§ 1º A legislação anterior regerá a análise, a aprovação, a emissão de alvará, a renovação, a reanálise, a regularização, o comunicado de término de obra, o Habite-se, o registro, a averbação e os demais atos necessários à conclusão do processo.

§ 2º A legislação anterior também regerá os atos complementares que sejam necessários para dar efeito ao ato aprovado.

§ 3º A aplicação da legislação urbanística anterior não afasta a observância das normas ambientais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, estabilidade, defesa civil, patrimônio cultural, áreas não edificáveis, proteção territorial, anuências externas e demais normas de ordem pública aplicáveis.

Art. 7º Quando o interessado escolher a legislação instituída no ano de 2026, o processo será regido integralmente pela legislação nova até sua conclusão.

Parágrafo único. A escolha pela legislação nova não poderá gerar nova cobrança de taxa quando o interessado já tiver pago taxa pelo mesmo objeto no processo em curso.

Art. 8º Ficam revogadas, a partir de 24 de outubro de 2026, a **Lei nº 2570/2000** (que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), a **Lei nº 2571/2000** (que institui o Código de Obras e Posturas); a **Lei nº 2572/2000** (que estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano), e a **Lei nº 2573/2000** (que dispõe sobre o Sistema Viário Básico), juntamente com todas as suas respectivas alterações posteriores.

Art. 9º. O Regime Urbanístico de Transição não revoga, não altera e não afasta a aplicação da Lei nº 3.677, de 12 de maio de 2010, incluídas suas alterações posteriores.

§ 1º Permanecem válidos e eficazes, enquanto não revogados, alterados, anulados ou substituídos por ato competente, os decretos, regulamentos, atos normativos e atos administrativos expedidos com fundamento na Lei nº 3.677, de 12 de maio de 2010, e em suas alterações posteriores.

§ 2º A aplicação da Lei nº 3.677, de 12 de maio de 2010, de suas alterações posteriores e de seus atos regulamentares deverá ocorrer de forma compatível com o Plano Diretor Municipal, com a legislação urbanística, ambiental, administrativa e tributária vigente e com as normas de ordem pública aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS NAS LEIS URBANÍSTICAS

Art. 10. A Lei Complementar nº 149, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 254. A Lei Municipal nº 2572/2000 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte (PDDU), revogada expressamente pelo art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 149/2026, fica repristinada, com sua vigência reestabelecida até o dia 23 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Até 23 de outubro de 2026, continuam vigentes, eficazes e aplicáveis, em conjunto com a legislação urbanística instituída no ano de 2026, as seguintes leis municipais e suas alterações:

I - Lei nº 2570/2000, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - Lei nº 2571/2000, que institui o Código de Obras e Posturas;

III - Lei nº 2573/2000, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico.

Art. 254-A. A Lei nº 3.677, de 12 de maio de 2010, incluídas suas alterações posteriores, permanece vigente, eficaz e aplicável, não sendo revogada, total ou parcialmente, pela legislação urbanística instituída em 2026.

§ 1º Permanecem igualmente válidos, eficazes e aplicáveis os decretos, regulamentos, atos normativos e atos administrativos expedidos com fundamento na Lei nº 3.677/10, e em suas alterações posteriores.

§ 2º A Lei nº 3.677, de 12 de maio de 2010, suas alterações posteriores e seus atos regulamentares deverão ser interpretados e aplicados em harmonia com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística, ambiental, administrativa e tributária vigente.

§ 3º A revogação, alteração ou restrição da Lei nº 3.677/10, somente ocorrerá por lei expressa.” (NR)

Art. 11. O art. 293 da Lei nº 6.031, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 293.** Até 23 de outubro de 2026, continua vigente, eficaz e aplicável, em conjunto com a legislação urbanística instituída no ano de 2026 a Lei nº 2.571, de 2000, suas alterações e as demais normas municipais anteriores sobre obras, posturas, edificações, aprovação de projetos, alvarás, regularização, Habite-se e procedimentos edilícios permanecem vigentes, eficazes e aplicáveis, em conjunto com esta Lei.

§ 1º A permanência de vigência prevista no caput compreende a legislação edilícia anterior em sua forma consolidada, incluídas todas as alterações, acréscimos, supressões, anexos, tabelas e redações modificativas validamente incorporadas durante sua vigência.

§ 2º Até 23 de outubro de 2026, o interessado poderá escolher a aplicação integral da legislação edilícia anterior ou a aplicação integral desta Lei, devendo a escolha constar expressamente do processo administrativo antes da decisão final.

§ 3º Escolhida a legislação edilícia anterior, o processo será analisado e concluído por ela, inclusive quanto aos atos de aprovação de projeto,

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br

alvará, regularização, reforma, ampliação, comunicado de término de obra, Habite-se, renovação, reanálise e demais atos necessários à conclusão do procedimento.

§ 4º Escolhida esta Lei, o processo será analisado e concluído integralmente por ela, salvo disposições expressas em contrário.

§ 5º É vedada a aplicação combinada ou parcial da legislação edilícia anterior com esta Lei para criar regime híbrido.

§ 6º O órgão municipal competente deverá observar a opção regularmente formalizada pelo interessado, sendo vedada a utilização de regras do regime não escolhido para impedir, restringir, retardar ou indeferir o processo, ressalvada a incidência das normas de ordem pública aplicáveis.

§ 7º A aplicação do regime escolhido não afasta exigências de segurança, estabilidade, acessibilidade, salubridade, prevenção de risco, proteção ambiental, defesa civil, anuências externas e demais normas obrigatórias.

§ 8º Ficam revogadas, a partir de 24 de outubro de 2026 a **Lei nº 2571/2000** (que institui o Código de Obras e Posturas) juntamente com todas as suas respectivas alterações posteriores.

§ 9º A revogação prevista no § 8º não atinge os processos que tenham escolhido validamente a legislação edilícia anterior até 23 de outubro de 2026, os quais continuarão sendo analisados e concluídos por esse regime.

§ 10 A revogação prevista no § 8º não atinge a Lei nº 3.677/10, suas alterações posteriores e seus atos regulamentares, que deverão ser interpretados e aplicados em harmonia com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística, ambiental, administrativa e tributária vigente.” (NR)

Art. 12. A Lei nº 6.032, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221-A. Até 23 de outubro de 2026, continua vigente, eficaz e aplicável, em conjunto com a legislação urbanística instituída no ano de

Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br

2026 a Lei nº 2.570, de 2000 (Lei De Parcelamento, Uso E Ocupação Do Solo), suas alterações e as demais normas municipais anteriores sobre parcelamento, uso e ocupação do solo permanecem vigentes, eficazes e aplicáveis, em conjunto com esta Lei.

§ 1º A permanência de vigência prevista no caput compreende a legislação anterior em sua forma consolidada, incluídas todas as alterações, acréscimos, supressões, anexos, tabelas, mapas, plantas e redações modificativas validamente incorporadas durante sua vigência.

§ 2º Até 23 de outubro de 2026, o interessado poderá escolher a aplicação integral da legislação anterior sobre parcelamento, uso e ocupação do solo ou a aplicação integral desta Lei, devendo a escolha constar expressamente do processo administrativo antes da decisão final.

§ 3º Escolhida a legislação anterior, o processo será analisado e concluído por ela, inclusive quanto a parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, desdobro, remembramento, alteração de uso, consulta de viabilidade, diretrizes urbanísticas, aprovação urbanística, renovação, reanálise e demais atos necessários à conclusão do procedimento.

§ 4º Escolhida esta Lei, o processo será analisado e concluído integralmente por ela, salvo disposições expressas em contrário.

§ 5º É vedada a aplicação combinada ou parcial da legislação anterior com esta Lei para criar regime híbrido.

§ 6º A aplicação do regime escolhido não afasta exigências ambientais, viárias, de segurança, infraestrutura, áreas não edificáveis, proteção ambiental, anuências externas e demais normas obrigatórias.

§ 7º A partir de 24 de outubro de 2026, ficam revogadas a Lei nº 2.570, de 2000, e as demais normas municipais anteriores sobre parcelamento, uso e ocupação do solo incompatíveis com esta Lei, incluídas suas alterações posteriores.

§ 8 A revogação prevista no § 7 não atinge os processos que tenham escolhido validamente a legislação anterior até 23 de outubro de 2026, os quais continuarão sendo analisados e concluídos por esse regime.

§ 9º A revogação prevista no § 7º não atinge a Lei nº 3.677/10, suas alterações posteriores e seus atos regulamentares, que deverão ser interpretados e aplicados em harmonia com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística, ambiental, administrativa e tributária vigente.” (NR)

Art. 13. A Lei nº 6.034, de 9 de fevereiro de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 87-A:

“Art. 87-A. Até 23 de outubro de 2026, a Lei nº 2.573, de 2000, e as demais normas municipais anteriores sobre Sistema Viário permanecem vigentes, eficazes e aplicáveis, em conjunto com esta Lei.

§ 1º A permanência de vigência prevista no caput compreende a legislação viária anterior em sua forma consolidada, incluídas todas as alterações, acréscimos, supressões, anexos, tabelas, mapas, plantas e redações modificativas validamente incorporadas durante sua vigência.

§ 2º Até 23 de outubro de 2026, o interessado poderá escolher a aplicação integral da legislação viária anterior ou a aplicação integral desta Lei, devendo a escolha constar expressamente do processo administrativo antes da decisão final.

§ 3º Escolhida a legislação viária anterior, o processo será analisado e concluído por ela, inclusive quanto a diretrizes viárias, alinhamentos, classificação de vias, hierarquia viária, acessos, prolongamentos, conexões, parcelamentos, renovação, reanálise e compatibilização com o Sistema Viário Municipal.

§ 4º Escolhida esta Lei, o processo será analisado e concluído integralmente por ela.

§ 5º É vedada a aplicação combinada ou parcial da legislação viária anterior com esta Lei para criar regime híbrido.

§ 6º A aplicação do regime escolhido não afasta exigências relativas à segurança viária, mobilidade urbana, acessibilidade, drenagem, infraestrutura, áreas não edificáveis, proteção ambiental, defesa civil, anuências externas e demais normas de ordem pública aplicáveis.

§ 7º A partir de 24 de outubro de 2026, ficam revogadas a Lei nº 2.573, de 2000, e as demais normas municipais anteriores sobre Sistema Viário incompatíveis com esta Lei, incluídas suas alterações posteriores.

§ 8º. A revogação prevista no § 7º não atinge os processos que tenham escolhido validamente a legislação viária anterior até 23 de outubro de 2026, os quais continuarão sendo analisados e concluídos por esse regime.

§ 9º A revogação prevista no § 7º não atinge a Lei nº 3.677/10, suas alterações posteriores e seus atos regulamentares, que deverão ser interpretados e aplicados em harmonia com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística, ambiental, administrativa e tributária vigente.” (NR)

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As normas urbanísticas municipais instituídas em 2026 deverão ser interpretadas de forma compatível com esta Lei Complementar, observados os princípios da segurança jurídica, proteção da confiança, continuidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e consideração das consequências práticas da decisão administrativa.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 6.076, de 2026.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro.

Coautor: Saulo Anderson Santana Pereira.